Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-9774/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/118903/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1359728 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2012 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | DROGAMELLO LTDA-EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | 80000,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO CUMPRIDO -EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 192/2012 (peça 24 - fls. 1/6).

A primeira fase foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3290/2013 (peça 36).

A análise nesta segunda etapa recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 15550/2013 (peça 40 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-14955/2013 (peça 41 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda etapa.

É o que cabe relatar.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 40 - fl. 6):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado + Aditivos = liquidado | R$ 79.794,74 |
| Valor Empenhado – Anulações | R$ 79.794,74 |
| Valor das Notas Fiscais | R$ 79.794,74 |
| Valor dos Comprovantes de Pagamentos | R$ 79.794,74 |

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 40 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 192/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa Drogamello Ltda – EPP (CNPJ nº 03.583.184/0001-58), com fulcro nos arts. 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento relativo à execução financeira do contrato e respectivo termo aditivo mediante a seguinte dicção(peça 41 - fl. 2), *in verbis:*





> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro no inciso II, artigo 311 c/c a 2ª parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, pela **regularidade** e **legalidade** da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer de sua **execução**..

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato Administrativo nº 192/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS., CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante e, de outro lado, a Empresa Drogamello Ltda.- EPP., CNPJ/MF nº 03.583.184/0001-58, por seu Representante, Senhor José Adão de Assis, CPF/MF nº 041.223.051-87, como contratada, uma vez que foram cumpridas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; .

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 192/2012, uma vez que foi cumprido o objeto e adimplida a obrigação correspondente, conforme preconizam o inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda





parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 do Estatuto Regimental;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**